

**REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO DELIBERATIVO  
DA REAL GRANDEZA**

Versão: 3

REGIMENTO INTERNO  
DO CONSELHO DELIBERATIVO  
DA REAL GRANDEZA

Aprovado em: 25 / 10 / 2022

Documento de aprovação: RC nº 006 / 546

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>CAPÍTULO I – Do Conselho Deliberativo .....</b>                | <b>3</b>  |
| <b>CAPÍTULO II – Da Composição do Conselho Deliberativo .....</b> | <b>3</b>  |
| <b>CAPÍTULO III – Do Funcionamento .....</b>                      | <b>4</b>  |
| <b>Seção I – Do Material das Reuniões .....</b>                   | <b>4</b>  |
| <b>Seção II – Das Reuniões .....</b>                              | <b>5</b>  |
| <b>Seção III – Da Ordem das Reuniões .....</b>                    | <b>5</b>  |
| <b>Seção IV – Da Ata de Reunião .....</b>                         | <b>7</b>  |
| <b>CAPÍTULO IV – Das Competências e Responsabilidades .....</b>   | <b>8</b>  |
| <b>CAPÍTULO V – Da Realização de Reuniões Conjuntas.....</b>      | <b>10</b> |
| <b>CAPÍTULO VI – Dos Recursos ao Conselho .....</b>               | <b>10</b> |
| <b>CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais .....</b>                | <b>10</b> |

## **CAPÍTULO I – Do Conselho Deliberativo**

**Art. 1º.** O Conselho Deliberativo é o órgão superior de deliberação e orientação da REAL GRANDEZA, cabendo-lhe, precipuamente, fixar as políticas institucionais, e os regulamentos dos Planos de Benefícios Previdenciários e de Assistência à Saúde; determinar os objetivos estratégicos; definir o grau de apetite a riscos, ou seja, o nível de risco que a REAL GRANDEZA pode aceitar, na busca e na realização de sua missão, bem como as faixas de tolerância a desvios em relação aos níveis de riscos determinados como aceitáveis na sua busca de valor; e avaliar os riscos estratégicos.

## **CAPÍTULO II – Da Composição do Conselho Deliberativo**

**Art. 2º.** O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros, todos Participantes ou Assistidos da REAL GRANDEZA, que atendam aos requisitos e qualificações estabelecidos no Estatuto e na legislação vigente, sendo:

I – 3 (três) Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras;

II – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes;

III – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Assistidos;

IV – 1 (um) Conselheiro eleito pelos Participantes e Assistidos, sem distinção entre eles.

§ 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida 1 (uma) recondução.

§ 2º. O Conselho Deliberativo terá um Presidente, escolhido dentre os Conselheiros indicados pelas Patrocinadoras, cabendo a estes a sua indicação.

§ 3º. Os representantes do segmento dos Participantes e/ou Assistidos serão eleitos entre seus pares, em votação direta, conforme disposto no Estatuto e na legislação vigente.

**Art. 3º.** Cada membro titular terá um suplente como eventual substituto e sucessor escolhido da mesma forma que atenda às mesmas exigências e qualificações do membro titular.

§ 1º. O Presidente do Conselho Deliberativo indicará, para substituí-lo nas suas ausências, um dos Conselheiros titulares indicados pelas Patrocinadoras.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Deliberativo, as Patrocinadoras deverão indicar um novo Conselheiro, a fim de recompor a paridade do Conselho e para que seja escolhido o novo Presidente, conforme previsto no Estatuto.

**Art. 4º.** A convocação de suplente será feita pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para fim de substituição, na hipótese de impedimento ocasional ou temporário do Conselheiro titular; e para fim de sucessão, no caso de vacância.

### **CAPÍTULO III – Do Funcionamento**

**Art. 5º.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, sendo a reunião dividida em dois dias, e, extraordinariamente, quando solicitado por qualquer dos seus membros.

§ 1º. As reuniões ordinárias e as reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal, com a Diretoria Executiva e com os Comitês, criados pelo Colegiado, obedecerão, para sua realização, o calendário anual de reuniões. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, por sua iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer dos membros do Conselho Deliberativo, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, salvo casos de urgência comprovada.

§ 2º. A convocação também será dirigida aos membros suplentes, sendo a estes facultada a participação nas reuniões, juntamente com o membro titular, com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 3º. O documento de convocação deverá indicar a data, horário, local e a pauta com as matérias a serem deliberadas.

§ 4º. Uma vez convocada a reunião, somente poderá ser alterada a data, horário, local ou pauta com a concordância da maioria dos membros do Conselho com direito a voto.

§ 5º. A Secretaria Executiva Corporativa informará a todos os Diretores Executivos e à Assessoria Jurídica a data, hora e pauta de reunião, para que os mesmos permaneçam à disposição do Conselho Deliberativo.

#### **Seção I – Do Material das Reuniões**

**Art. 6º.** As matérias a serem submetidas à deliberação ou apreciação do Conselho deverão ser encaminhadas pelos proponentes à Secretaria Executiva Corporativa, no prazo mínimo de 13 (treze) dias corridos da data prevista para a reunião ordinária, que tratará de analisá-las, visando instruí-las com os dados e as informações necessárias, para inclusão na pauta de reunião.

**Art. 7º.** O Presidente do Conselho ordenará as pautas das reuniões, levando em conta a urgência e relevância das matérias, a disponibilidade de tempo total para a reunião e o grau de dificuldade para instrução satisfatória de cada matéria submetida.

**Art. 8º.** Até 10 (dez) dias corridos antes da reunião ordinária, a Secretaria Executiva Corporativa encaminhará aos Conselheiros a agenda da reunião, contendo todo o material e os dados necessários à apreciação e votação das matérias constantes da pauta.

**Parágrafo único** – Nenhuma outra matéria poderá ser incluída na pauta, ressalvadas as matérias em regime de urgência, reconhecidas pela maioria dos membros do Conselho.

**Art. 9º.** As matérias colocadas em pauta, e rejeitadas em votação pelo Conselho, somente poderão ser reapresentadas se a respectiva proposta for subscrita pela maioria dos membros do Conselho com direito a voto.

## **Seção II – Das Reuniões**

**Art. 10.** A direção dos trabalhos da reunião cabe ao Presidente do Conselho ou, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto, definido no art. 3º, parágrafo 1º, deste Regimento.

§ 1º. Exigindo a pauta que a reunião se estenda por período superior a 4 (quatro) horas, o Presidente do Conselho determinará o horário e o prazo para o intervalo, fixando novo horário para o reinício dos trabalhos.

§ 2º. As reuniões serão realizadas de forma presencial ou virtual, de acordo com a decisão do Conselho.

**Art. 11.** Participarão das reuniões os 6 (seis) membros titulares e os respectivos suplentes, e os membros da Secretaria Executiva Corporativa.

§ 1º. Em todas as reuniões o Diretor-Presidente, ou na sua ausência um Diretor por ele indicado, será convocado para prestar informações sobre questões relevantes da gestão executiva da REAL GRANDEZA e acompanhamento das matérias apresentadas pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Sempre que necessário, os outros Diretores Executivos poderão ser convidados pelo Presidente a participar da reunião do Conselho.

§ 3º. De acordo com a pauta a ser analisada, o Presidente do Conselho poderá solicitar a presença do representante da Assessoria Jurídica, que deverá estar à disposição do Colegiado nos dias de reunião, e de representante de Consultorias contratadas pela REAL GRANDEZA, ou outros convidados, caso julgue pertinente.

§ 4º. A votação das matérias será realizada com a presença exclusiva dos Conselheiros titulares e suplentes, bem como do titular da Secretaria Executiva Corporativa.

**Art. 12.** As reuniões do Conselho serão secretariadas pelo titular da Secretaria Executiva Corporativa ou empregado(a) habilitado(a) da referida Secretaria.

## **Seção III – Da Ordem das Reuniões**

**Art. 13.** Os trabalhos das reuniões do Conselho Deliberativo obedecerão à seguinte ordem:

I) Abertura da sessão;

II) Assinatura da lista de presença por todos os Conselheiros, no caso de reuniões presenciais;

III) Verificação do número de Conselheiros presentes;

IV) Discussão das matérias em pauta;

V) Votação das matérias em pauta.

§ 1º. Deverá constar da pauta a ata da reunião anterior para a ratificação de sua aprovação.

§ 2º. A sequência da pauta poderá ser alterada a critério do Presidente do Conselho, com a concordância da maioria dos membros do Colegiado, para tratar de matéria considerada urgente ou assunto para o qual seja pedida preferência.

§ 3º. As matérias constantes da pauta que não chegarem a ser decididas serão, obrigatoriamente, incluídas na pauta da próxima reunião para deliberação.

§ 4º. Caso não se verifique o *quorum* mínimo, de quatro Conselheiros presentes à reunião ordinária, será convocada reunião extraordinária, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos, que deliberará com maioria simples, desde que atingido o *quorum* mínimo para sua realização.

§ 5º. Caso não se instale o *quorum* mínimo para a reunião prevista no parágrafo anterior, será convocada uma terceira reunião, extraordinária, que se instalará com um mínimo de 50% dos membros e deliberará com os votos dos presentes.

**Art. 14.** Em caso de urgência reconhecida pelo Colegiado, o Presidente do Conselho poderá, com a concordância da maioria simples de seus membros, submeter à discussão e votação matérias não incluídas na pauta, desde que instruídas com os dados e esclarecimentos necessários.

**Art. 15.** Iniciada a discussão das matérias constantes da pauta, o Presidente do Conselho terá o tempo necessário para fazer uma exposição sobre as questões mais relevantes sob exame na reunião.

**Art. 16.** Na apreciação de cada matéria, o Presidente do Conselho dará a palavra ao seu proponente. No caso de serem 2 (dois) ou mais os proponentes, deverá ser um deles indicado, tendo até 10 (dez) minutos para encaminhar suas considerações.

**Parágrafo único** – Para o encaminhamento de proposta da Diretoria-Executiva, o Presidente do Conselho dará a palavra ao Diretor-Presidente ou ao Diretor responsável pela proposta que disporá de até 10 (dez) minutos para a sua apresentação.

**Art. 17.** Os demais Conselheiros interessados em fazer uso da palavra para esclarecimentos ou considerações sobre a matéria deverão solicitá-la ao Presidente do Conselho, devendo aguardar o seu chamamento, de acordo com a ordem de solicitações encaminhadas.

§ 1º. O tempo máximo para pronunciamento de cada Conselheiro será de 5 (cinco) minutos, salvo se houver discussão de relevância considerada pelo Presidente do Conselho.

§ 2º. Não serão permitidos apartes durante as discussões, exceto se consentidos pelo Conselheiro que estiver com a palavra.

**Art. 18.** O Presidente do Conselho poderá solicitar a qualquer Conselheiro esclarecimentos sobre a matéria em discussão, independente dos prazos estabelecidos neste Regimento.

**Parágrafo único** – Os esclarecimentos de que trata este artigo também poderão ser prestados por gerentes, empregados(as), ou por consultorias externas especialmente convidadas pelo Presidente do Conselho.

**Art. 19.** O Conselheiro poderá solicitar, em qualquer fase do processo de discussão, a retirada de matéria de sua propositura, ficando a critério do Conselho o deferimento do pedido.

**Art. 20.** Qualquer membro do Conselho Deliberativo, exceto o proponente, poderá pedir vista à matéria, a fim de melhor analisá-la, sendo a sua discussão e votação transferida para a próxima reunião ordinária.

**Parágrafo único** – O pedido de vista por mais de um Conselheiro terá prazo concomitante.

**Art. 21.** É facultado ao Conselheiro fazer declaração de voto, que constará da ata, se ele assim o solicitar.

**Art. 22.** Poderão os Conselheiros, ainda, efetuar consultas formais à Diretoria Executiva, com cópia para os demais Conselheiros, que deverão ser respondidas em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da formulação da questão.

**Parágrafo único** – Em se tratando de matérias que envolvam maior complexidade para a resposta, devidamente reconhecida pelo Conselho, o Presidente poderá dilatar o prazo fixado.

**Art. 23.** Encerrada a discussão de cada matéria constante da pauta, as mesmas serão submetidas à votação, respeitado disposto no § 4º do Art. 11 deste Regimento, cuja decisão obedecerá ao disposto no Estatuto da REAL GRANDEZA.

#### **Seção IV – Da Ata de Reunião**

**Art. 24.** De cada reunião do Conselho será lavrada ata, que deverá refletir com clareza e objetividade tudo o que de importante ocorrer durante os trabalhos.

**Art. 25.** Caberá à Secretaria Executiva Corporativa a elaboração de minuta da ata de reunião, da qual deverão constar, para cada matéria tratada, a relação dos documentos apresentados ao Conselho, inclusive aqueles apresentados durante a reunião, a reprodução resumida das intervenções que completaram, alteraram, esclareceram ou



contestaram os termos da apresentação ou dos documentos que a acompanharam, bem como, circunstanciadamente, a decisão tomada.

§ 1º. Elaborada a minuta da ata, ela será submetida ao exame dos Conselheiros presentes à reunião, os quais terão até 5 (cinco) dias corridos para a sua devolução, com os respectivos comentários.

§ 2º. Após a devolução da ata comentada pelos Conselheiros, a Secretaria Executiva Corporativa terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para providenciar, se houver, as alterações no seu texto, e encaminhar para aprovação formal, por meio eletrônico, sendo certo que o registro da aprovação será ratificado na ata da reunião seguinte, conforme disposto no Art. 13, § 1º.

§ 3º. Encaminhada a ata para aprovação, os membros do Conselho terão o prazo de até 2 (dois) dias úteis para resposta.

§ 4º. Aprovada a ata, com as emendas admitidas, a Secretaria Executiva Corporativa providenciará, de imediato, o cadastro da ata para assinaturas dos Conselheiros presentes à reunião respectiva, sendo certo que os membros suplentes presentes só a assinarão quando no exercício da titularidade.

§ 5º. Os extratos das atas, com o resumo das decisões, deverão ser disponibilizados no *site* da REAL GRANDEZA em até 60 (sessenta) dias corridos após a data de realização da reunião, cabendo à Secretaria Executiva Corporativa as providências para essa divulgação.

#### **CAPÍTULO IV – Das Competências e Responsabilidades**

**Art. 26.** Além das atribuições previstas no Estatuto da REAL GRANDEZA, e neste Regimento Interno, compete aos membros do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA:

- I) Observar a legislação, o Estatuto, os Regulamentos dos planos administrados pela REAL GRANDEZA e os demais normativos internos;
- II) Participar das reuniões do Conselho Deliberativo, manifestando-se a respeito das matérias em pauta e exercendo o direito de voto;
- III) Analisar previamente toda documentação a ser deliberada nas reuniões;
- IV) Comunicar, por escrito, o impedimento de participar de reunião convocada, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, sempre que possível, visando possibilitar a comunicação ao seu suplente, em tempo hábil;
- V) Requisitar da Secretaria Executiva Corporativa a obtenção de dados e informações, além de apoio técnico e administrativo necessários ao bom desempenho de suas funções;

VI) Examinar as minutas das atas de reuniões e, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, encaminhar sua manifestação e correções à Secretaria Executiva Corporativa, bem como apor sua assinatura na versão final das atas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

VII) Manter compromisso de perpetuidade da REAL GRANDEZA, cuidando do permanente equilíbrio econômico-financeiro e atuarial dos planos administrados pela REAL GRANDEZA;

VIII) Preservar a imagem da REAL GRANDEZA e do Colegiado do qual é membro;

IX) Evitar esforços para identificar situações de conflito de interesse e impedir o voto da parte interessada ou conflitada.

**Art. 27.** Além das atribuições específicas definidas no Estatuto e neste Regimento Interno, compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I) Abrir a reunião e coordenar os trabalhos;

II) Suspender e encerrar os trabalhos, com a concordância da maioria dos membros do Conselho com direito a voto;

III) Resolver as questões de ordem suscitadas pelo plenário;

IV) Colocar em discussão e votação as matérias constantes da Ordem do Dia;

V) Orientar, dirigir e regular os debates;

VI) Verificar as questões de *quorum*, tanto as referentes à instalação das sessões quanto as pertinentes às votações;

VII) Exercer o direito de voto de desempate;

VIII) Anunciar o resultado das votações e enunciar as decisões tomadas pelo Conselho;

IX) Autorizar a presença nas reuniões de pessoas que possam prestar esclarecimentos pertinentes às matérias em pauta;

X) Permitir, excepcionalmente, com a concordância da maioria dos membros do Conselho com direito a voto, a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a urgência e relevância dos mesmos;

XI) Representar o Conselho Deliberativo em todos os atos necessários.

**Art. 28.** Compete à Secretaria Executiva Corporativa realizar todos os procedimentos administrativos previstos neste Regimento Interno para a realização das reuniões do Conselho Deliberativo.

## **CAPÍTULO V – Da Realização de Reuniões Conjuntas**

**Art. 29.** O Conselho Deliberativo realizará anualmente reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal, com a Diretoria Executiva e com os Comitês, criados pelo Colegiado, as quais terão, preferencialmente, as periodicidades indicadas abaixo:

- I – Reunião conjunta com o Conselho Fiscal: periodicidade trimestral;
- II – Reunião conjunta com a Diretoria Executiva: periodicidade trimestral;
- III – Reunião conjunta com os Comitês: periodicidade semestral.

## **CAPÍTULO VI – Dos Recursos ao Conselho**

**Art. 30.** Os casos de recursos interpostos contra os atos da Diretoria Executiva, do Diretor-Presidente ou dos demais Diretores da REAL GRANDEZA, sobre matéria administrativa ou disciplinar, nos termos do Estatuto, deverão obedecer aos seguintes critérios:

- I) O encaminhamento dos mesmos deverá ser feito pela Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA ao Conselho, que decidirá sobre a pertinência de sua análise ao nível do Conselho Deliberativo;
- II) Em caso de efetivar-se a análise do assunto pelo Conselho, a presença do recorrente na reunião, a fim de expor a defesa de sua reivindicação, só será permitida mediante convite do Conselho Deliberativo ao mesmo;
- III) Após a deliberação sobre o caso, deverá ser encaminhada correspondência do Conselho Deliberativo ao recorrente, cientificando-o da decisão tomada.

## **CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais**

**Art. 31.** Cabe ao Conselho Deliberativo decidir sobre casos omissos neste Regimento.